



DECRETO Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO as Requisições originárias do Ministério Público Estadual e notificações dos Tribunais de Contas competentes dando conta da impossibilidade de realização de inexigibilidade para contratação de escritório de advocacia para propositura de demandas específicas;

CONSIDERANDO a ausência total de documentos, inclusive contratos, recebidos durante a transição governamental que atestem a existência de contratação regular, através de procedimento licitatório adequado, de escritórios de advocacia;

CONSIDERANDO o noticiado pela Procuradoria Municipal através do Ofício nº xx/2021, que confirma a existência de processos em trâmite onde constam como advogados do Município de Tuntum terceiros não pertencentes ao quadro de servidores do município;

CONSIDERANDO que a atribuição de poderes a escritório de advocacia pela Administração Pública é possível desde que observados os ditames da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os processos judiciais se encontram estagnados, o que denota a ineficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO a capacidade e competência da Procuradoria Municipal para assumir as demandas judiciais e/ou de escritório de advocacia devidamente licitado para esse fim;

O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/93 que rege a contratação de serviços pela Administração Pública, e primando pela moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência inerentes à atuação administrativa, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR todo e qualquer poder conferido pelo município de Tuntum através de mandato, procuração ou contrato a escritórios de advocacia que não tenham participado de licitação pública, e determinar que haja a imediata assunção pela Procuradoria Municipal dos processos judiciais em trâmite.



Art. 2º. Fica resguardado o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais, nos moldes do previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Esta revogação deverá ser encaminhada aos endereços dos escritórios identificados e produzirá efeitos após publicação em imprensa oficial municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), 15 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal